

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE RJ**Estudo Técnico Preliminar 189/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 65475.003636/2025-39

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da Administração quanto à aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, bem como avaliar as alternativas disponíveis no mercado, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada para atendimento das demandas assistenciais das unidades beneficiárias.

O ETP é elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, constituindo etapa essencial do planejamento da contratação e servindo de base para a elaboração do Termo de Referência.

As unidades Hospital Central do Exército (HCE), Hospital Geral do Exército (HGE) e Odontoclínica Central do Exército (OCEx) desempenham papel essencial na prestação de serviços odontológicos, demandando infraestrutura compatível com padrões atuais de segurança, eficiência e qualidade assistencial.

Verificou-se a necessidade de aquisição de novos equipamentos odontológicos permanentes em razão de:

- desgaste natural e obsolescência tecnológica dos equipamentos atualmente em uso;
- ampliação da demanda assistencial;
- necessidade de padronização e modernização do parque tecnológico;
- mitigação de riscos assistenciais decorrentes de falhas ou indisponibilidade de equipamentos.

A motivação da contratação decorre da necessidade de garantir condições adequadas para a execução de procedimentos odontológicos, assegurando qualidade técnica, segurança ao paciente e aos profissionais de saúde, além de observância às boas práticas clínicas.

A aquisição dos equipamentos permitirá:

- melhoria da capacidade operacional das unidades;
- maior precisão diagnóstica e terapêutica;
- redução de interrupções de atendimento por falhas técnicas;
- padronização dos equipamentos utilizados, facilitando a manutenção e o treinamento.

A não realização da contratação poderá comprometer a continuidade dos serviços odontológicos, gerar prejuízos à eficiência do atendimento e impactar negativamente a segurança dos procedimentos clínicos.

DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) criada em 1º de janeiro de 2020, pela Portaria n.º 2.001, de 13 de dezembro de 2019, com objetivo de conduzir as aquisições e contratações das Organizações Militares de Saúde (OMS) da guarnição do Rio de Janeiro, Niterói e Resende, de forma centralizada e com vistas à racionalização administrativa, harmonizando a situação contábil e patrimonial decorrente e contribuindo para atender objetivos estratégicos do Exército.

Destarte, a B Adm Cmpl Sau RJ no cumprimento de sua missão síntese permite que as OMS possam dedicar-se inteiramente as suas atividades fins, qual seja, o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

Na estrutura organizacional do Exército Brasileiro a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro é subordinada ao Comando da 1ª Região Militar, e no cumprimento de sua missão determinada pelo Comando do Exército possui a competência para

instauração dos processos licitatórios concernentes as contratações e aquisições das OMS vinculadas. Atualmente a B Adm Cmpl Sau RJ apoia administrativamente as seguintes Organizações Militares de Saúde:

- Hospital Central do Exército (HCE)
- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)
- Hospital Militar de Resende (HMR)
- Odontoclínica Central do Exército (OCEx)
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)
- Policlínica Militar de Niterói (PMN)
- Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)
- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx)
- Instituto de Biologia do Exército (IBEx)

Neste contexto, uma das missões da B Adm Cmpl Sau RJ é adquirir os equipamentos médicos-hospitalares constantes do planejamento anual das atividades de saúde do Exército (PAASSEX) para as Organizações Militares de Saúde supramencionadas.

O PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO EXÉRCITO

O Exército Brasileiro para fins de aquisições de materiais permanentes ou de consumo de saúde instituiu o Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEX).

O referido planejamento possui 5 fases internas, as quais resulta na aprovação e descentralização dos recursos orçamentários, quais sejam:

- **1º fase** inicia em A-1 no levantamento das demandas pelas Organizações Militares de Saúde do Exército. Tais demandas são encaminhadas às respectivas Regiões Militares com robustas justificativas, estimativa de preços e estudo de viabilidade;
- **2ª fase** consiste na análise das demandas pelas Regiões Militares, considerando a relevância das solicitações, as justificativas, bem como a real necessidade da demanda sob uma óptica regional. Após a análise pela respectiva Região Militar, as demandas são encaminhadas para Diretoria de Saúde do Exército;
- **3ª Fase** a Diretoria de Saúde faz uma análise em toda documentação remetida pelas Regiões Militares e realiza um trabalho técnico de análise quantitativa e qualitativa das necessidades das OMS. Além disso, considera aspectos relativos a melhor custo-benefício para Força Terrestre, visando adotar a melhor linha de ação que leva em conta aquisição, locação ou comodatos dos equipamentos;
- **4ª Fase** transcorre da seguinte forma: A DPGO recebe as propostas do PAASSEX da D Sau e realiza a análise orçamentária correspondente, considerando a disponibilidade de recursos estimados para a LOA e as prioridades da análise técnica da D Sau; e
- **5ª Fase** é a aprovação e assinatura do PAASSEX pelo Chefe Diretoria Gestão de Pessoal e por cada Comandante da Região Militar, as OMS/OM poderão iniciar a fase interna seus procedimentos licitatórios, ficando em condições de tão logo seja encaminhado o Projeto de Lei Orçamentária Anual (previsto ser encaminhado ao Congresso até 31 ago de cada ano) dar prosseguimento à fase externa da licitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército	LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS - Cel
Diretor do Hospital Geral do Rio de Janeiro	SÁVIO REDER DE SOUZA - Cel
Diretor da Odontoclínica Central do Exército	EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA - Cel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação foram definidos a partir da análise da necessidade institucional, das características técnicas dos equipamentos médico-hospitalares a serem adquiridos e das condições de uso previstas nas Unidades Demandantes, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

Os equipamentos deverão atender aos seguintes **requisitos gerais**:

a) Requisitos técnicos e funcionais

Os bens a serem adquiridos deverão apresentar desempenho compatível com a finalidade assistencial a que se destinam, atendendo às especificações técnicas constantes dos respectivos **Descritivos Complementares**, que integram este Estudo Técnico Preliminar.

As especificações foram elaboradas com base em:

- normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saúde;
- práticas consolidadas do mercado;
- compatibilidade com a infraestrutura física, elétrica e operacional existente.

b) Conformidade regulatória e segurança

Os equipamentos deverão atender às exigências dos órgãos reguladores competentes, notadamente ANVISA, INMETRO e demais normas aplicáveis, assegurando condições adequadas de segurança do paciente, dos operadores e do ambiente hospitalar.

Para os equipamentos destinados a ambientes de ressonância magnética, deverão ser observados requisitos específicos de compatibilidade eletromagnética e de segurança operacional.

c) Ciclo de vida e confiabilidade da solução

A contratação deverá contemplar solução completa, considerando o ciclo de vida dos bens, incluindo fornecimento, instalação, treinamento operacional e garantia, com vistas a assegurar confiabilidade, durabilidade e adequada utilização dos equipamentos desde o início de sua operação.

d) Sustentabilidade

Foram considerados requisitos de sustentabilidade ambiental, observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da legislação aplicável, de forma compatível com a natureza dos bens e sem prejuízo à competitividade da contratação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado indicou a existência de diversos fornecedores aptos a fornecer os equipamentos especificados, com produtos padronizados, amplamente comercializados no mercado nacional e compatíveis com as necessidades da Administração.

Os itens foram organizados em grupos e itens avulsos, considerando critérios de compatibilidade técnica, padronização e racionalização da contratação, sem prejuízo à competitividade.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, organizados da seguinte forma:

- **Grupo I:** equipamentos odontológicos rotatórios (contra-ângulo clínico, micromotor pneumático, peça reta e turbina de alta rotação), com exigência de fornecimento por mesmo fabricante, de modo a assegurar compatibilidade e padronização.
- **Grupo II:** sistemas de digitalização de imagens radiográficas odontológicas, com diferentes capacidades operacionais.
- **Itens avulsos:** lupa odontológica, micromotor de bancada, motor endodôntico e pinça reta.

A solução contempla, além do fornecimento dos bens, a instalação, o treinamento operacional e a garantia, considerando todo o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as alternativas avaliadas, a solução escolhida demonstrou melhor aderência aos requisitos técnicos definidos, viabilidade de implantação no prazo necessário, compatibilidade com a infraestrutura existente e adequada relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida.

A aquisição dos equipamentos e acessórios assegura padronização, interoperabilidade e maior segurança operacional, reduzindo riscos associados à utilização de equipamentos incompatíveis ou inadequados ao ambiente hospitalar.

DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será conforme estabelecido no descritivo complementar em anexo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A exigência de garantia contratual e/ou garantia estendida superior ao prazo mínimo usual justifica-se em razão da natureza, complexidade tecnológica e criticidade operacional dos bens objeto da contratação.

Os equipamentos a serem adquiridos caracterizam-se como bens permanentes de alto valor agregado, de uso contínuo, intensivo e essencial à prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, cujo funcionamento adequado impacta diretamente a segurança do paciente, a continuidade do atendimento assistencial e a eficiência operacional da unidade hospitalar.

DA INSTALAÇÃO DO PRODUTO

Será necessário a instalação dos produtos e o fornecedor deverá seguir o previsto abaixo:

- Montagem, instalação completa e validação de funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para o contratante;
- Realização de testes de desempenho e segurança elétrica;
- Na instalação do(s) equipamento(s) a empresa arrematante deverá realizar os testes de validação e segurança elétrica (nos casos em que o equipamento estiver ligado à rede elétrica), sem ônus adicional para a contratante;
- A empresa deverá entregar um certificado para o equipamento testado, identificando-o corretamente;
- No certificado deverá constar:
 1. Metodologia utilizada nos testes de validação e segurança elétrica para cada equipamento;
 2. Marca modelo e número de série do equipamento testado;
 3. Marca modelo, número de série e número do certificado de rastreabilidade RBC dos padrões utilizados.

A empresa poderá subcontratar o serviço de instalação e treinamento.

A exigência de instalação dos equipamentos pelo fornecedor contratado justifica-se em razão da complexidade técnica, criticidade operacional e especificidades do ambiente hospitalar em que os bens serão utilizados.

Os equipamentos objeto da contratação demandam procedimentos especializados de instalação, configuração, calibração e testes de aceitação, os quais são indissociáveis do correto funcionamento, da segurança operacional e do desempenho clínico esperado.

A instalação inadequada desses equipamentos pode acarretar:

- falhas de funcionamento;
- riscos à segurança do paciente e dos profissionais de saúde;
- danos ao próprio equipamento ou à infraestrutura existente;
- perda de garantia do fabricante;
- indisponibilidade prolongada dos serviços assistenciais.

Além disso, trata-se de equipamentos que:

- operam em ambientes críticos (salas de ressonância magnética e radioterapia);
- exigem compatibilidade com requisitos elétricos, estruturais, eletromagnéticos e de segurança radiológica;
- dependem de ajustes finos e validações técnicas realizadas conforme protocolos do fabricante e normas regulatórias.

A atribuição da instalação ao fornecedor assegura:

- a responsabilização integral pela correta entrega da solução em condições de uso;
- a preservação da garantia dos equipamentos;
- a mitigação de riscos técnicos e operacionais;
- a transferência adequada do risco de instalação, em conformidade com o princípio da alocação eficiente de riscos.

Ressalte-se que a exigência de instalação pelo fornecedor não restringe a competitividade do certame, uma vez que:

- constitui prática usual de mercado para equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade;
- está diretamente relacionada ao objeto contratado;

- mostra-se proporcional à natureza e ao valor da contratação.

Dessa forma, a exigência revela-se técnica e juridicamente adequada, alinhada às boas práticas de governança das contratações públicas e às orientações do Tribunal de Contas da União, garantindo a efetiva entrega da solução em condições seguras e operacionais.

DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço:

- Hospital Central do Exército (HCE), R. Francisco Manuel, 126 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20911-270.
- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGERJ), Av. Duque de Caxias, 1551, Vila Militar, Rio de Janeiro, CEP: 21615-220;
- Odontoclínica Central do Exército (OCEx) - R. Moncorvo Filho, 5 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20211-340;

No momento da entrega o material deve estar acondicionado adequadamente e na embalagem original.

Não será aceito material com especificação ou marca diferente daquela ofertada e aceita na licitação.

Não será aceito produto com embalagem amassada, estufada, enferrujada, trincada, com furo ou vazamento, rasgadas, aberta ou com outro tipo de defeito.

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda cumprir as exigências normativas para a sua fabricação, importação, comercialização e materiais especiais que encontram reguladas pelas seguintes legislações:

TREINAMENTO

A contratação contempla a realização de treinamento técnico e operacional a ser ministrado pelo fornecedor contratado, destinado aos profissionais que atuarão diretamente na operação, supervisão e manutenção básica dos equipamentos objeto da contratação, caso esteja previsto nos respectivos descritivos complementares.

A exigência de treinamento justifica-se em razão da complexidade tecnológica, criticidade operacional e especificidades clínicas dos equipamentos a serem adquiridos, especialmente aqueles destinados a procedimentos de diagnóstico por imagem, radioterapia e suporte anestésico, cujo uso inadequado pode acarretar riscos à segurança do paciente, falhas operacionais e redução da vida útil dos bens.

Justificativa para Não Exigência de Garantia da Contratação

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é faculdade da Administração e deve ser avaliada à luz da natureza do objeto e dos riscos envolvidos.

No caso em análise, a contratação refere-se à aquisição de bens comuns, com entrega imediata ou em prazo reduzido, sem complexidade relevante na execução contratual e com previsão de garantia do fabricante e assistência técnica.

Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia da contratação não se mostra necessária nem proporcional, sendo suficiente a garantia legal e contratual dos equipamentos fornecidos.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação, como forma de assegurar a capacidade econômico-financeira do licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.

Tal exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e mostra-se proporcional ao vulto da contratação, não restringindo indevidamente a competitividade, ao mesmo tempo em que mitiga riscos de inadimplemento.

Justificativa para a Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnica do fornecedor tem por finalidade assegurar que a contratação seja celebrada com empresa detentora de capacidade técnica, operacional e regulatória compatível com a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de equipamentos médico-odontológicos sujeitos a requisitos sanitários, de instalação, garantia, assistência técnica e treinamento.

A apresentação da Declaração do Detentor de Registro (DDR), quando aplicável, nos termos da RDC nº 81/2018 e da RDC nº 103/2016, justifica-se nos casos de importação realizada por terceiro distinto do detentor do registro do produto junto à ANVISA, garantindo a regularidade sanitária e a adequada definição das responsabilidades técnicas.

A exigência de Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, conforme a RDC nº 16/2014, visa comprovar que o fornecedor está legalmente habilitado ao exercício de atividades relacionadas a produtos sujeitos à vigilância sanitária, mitigando riscos à saúde pública e assegurando a conformidade regulatória da contratação.

A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, por meio de atestados de capacidade técnica, mostra-se necessária para demonstrar experiência prévia compatível com a complexidade tecnológica e operacional do objeto, abrangendo venda, entrega, instalação, garantia mínima e treinamento. Admite-se o somatório de atestados, bem como a apresentação em nome da matriz ou da filial, de modo a preservar a competitividade do certame.

As exigências relativas à garantia mínima prevista no descritivo complementar, à disponibilidade de peças de reposição por prazo não inferior a 10 anos, à assistência técnica prestada pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e ao fornecimento de treinamento operacional encontram-se diretamente vinculadas à continuidade do serviço público, à segurança dos usuários e à preservação do investimento público.

Dessa forma, os requisitos de qualificação técnica estabelecidos revelam-se proporcionais, razoáveis e estritamente vinculados ao objeto da contratação, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram definidas em A-1, no planejamento das aquisições do PAASSEx 2026, considerando a capacidade operacional das Unidades Demandantes, a natureza fixa e especializada dos equipamentos e a inexistência de ganho de escala com a aquisição.

Cada item foi dimensionado na quantidade de 01 (uma) unidade, conforme especificado no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 215.609,22

A estimativa de valor foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços de mercado e contratações similares, observando-se critérios de economicidade e razoabilidade.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 215.609,22

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da contratação foi avaliado à luz do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

Concluiu-se pela adoção de **parcelamento parcial da solução**, com a formação de grupos e a previsão de itens avulsos, como forma de conciliar competitividade com eficiência administrativa.

No **Grupo I**, a contratação conjunta dos equipamentos rotatórios por mesmo fabricante é tecnicamente justificada, tendo em vista a necessidade de compatibilidade entre os componentes, a padronização dos sistemas de acoplamento, a uniformidade dos procedimentos de manutenção e a otimização do treinamento dos profissionais. O fracionamento desses itens poderia gerar riscos de incompatibilidade técnica, aumento de custos de manutenção e maior complexidade operacional.

No **Grupo II**, os sistemas de digitalização de imagens foram agrupados por similaridade funcional e tecnológica, permitindo a comparação objetiva entre soluções equivalentes, sem prejuízo à competitividade.

Os **itens avulsos** foram mantidos de forma individualizada por não apresentarem interdependência técnica relevante com os demais grupos, possibilitando maior participação de fornecedores especializados.

Dessa forma, a estrutura adotada atende aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, evitando tanto o fracionamento inadequado quanto a agregação excessiva do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000294/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 17

IV) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

V) Identificador da Futura Contratação:160242-14/2026

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Militar de Saúde e às diretrizes institucionais do Comando do Exército, estando expressamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA/PAASSEx 2026.

A aquisição dos equipamentos encontra aderência ao planejamento anual de contratações e às diretrizes estratégicas voltadas à melhoria da infraestrutura das unidades de saúde, contribuindo para o atendimento adequado aos militares da ativa, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Adicionalmente, a solução proposta está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade de planejamento prévio e de decisões baseadas em critérios técnicos e objetivos.

A Presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável do HCE.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proposta proporcionará benefícios relevantes de natureza **assistencial, operacional, tecnológica, econômica e institucional**, contribuindo de forma direta para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde pelo Exército.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

a) Ampliação e modernização da capacidade assistencial

A aquisição dos equipamentos permitirá a ampliação da capacidade diagnóstica e terapêutica da unidade hospitalar, viabilizando a realização de exames e tratamentos de média e alta complexidade com maior precisão, segurança e eficiência, em especial nas áreas de diagnóstico por imagem, radioterapia e suporte anestésico.

b) Melhoria da segurança do paciente e da qualidade clínica

Os equipamentos a serem adquiridos incorporam tecnologias atualizadas e atendem a padrões técnicos e regulatórios vigentes, reduzindo riscos clínicos, minimizando falhas operacionais e aumentando a confiabilidade dos procedimentos realizados, com impacto direto na segurança do paciente e na qualidade da assistência prestada.

c) Continuidade e regularidade dos serviços de saúde

A contratação contribuirá para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais essenciais, mitigando riscos de interrupções decorrentes de indisponibilidade tecnológica, obsolescência de equipamentos ou falhas recorrentes, especialmente em ambientes críticos como salas de ressonância magnética e radioterapia.

d) Maior eficiência operacional e racionalização de recursos

A utilização de equipamentos modernos e adequados à infraestrutura existente possibilita maior eficiência nos fluxos de trabalho, redução de retrabalho, diminuição de paradas não programadas e melhor aproveitamento da capacidade instalada, resultando em uso mais racional dos recursos públicos.

e) Redução de custos ao longo do ciclo de vida

A contratação integrada, contemplando fornecimento, instalação, treinamento e garantia, contribui para a redução de custos indiretos associados à manutenção corretiva, à contratação de serviços emergenciais e à indisponibilidade dos equipamentos, promovendo economicidade ao longo do ciclo de vida dos bens.

f) Padronização tecnológica e interoperabilidade

A aquisição de equipamentos compatíveis entre si e com os ambientes de uso permite maior padronização tecnológica, facilitando a operação, a manutenção, o treinamento das equipes e a gestão dos ativos, além de reduzir riscos de incompatibilidade técnica.

g) Fortalecimento institucional e atendimento às diretrizes estratégicas

A contratação está alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes estratégicas do Exército, fortalecendo a capacidade operacional do Hospital Central do Exército e contribuindo para o cumprimento de sua missão institucional de prestar assistência de saúde qualificada aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

13. Providências a serem Adotadas

Elaboração dos demais documentos pertinentes ao processo licitatório, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e critério de julgamento "menor preço", para a presente aquisição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se **tecnicamente, economicamente e operacionalmente viável**, uma vez que o objeto consiste na aquisição de equipamentos odontológicos amplamente disponíveis no mercado nacional e internacional, com especificações padronizadas, fornecedores qualificados e soluções consolidadas do ponto de vista tecnológico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORAH HAMMEM ROCHA LIMA

Membro da comissão de contratação

GUSTAVO FERREIRA PINTO

Membro da comissão de contratação

JOAO PEDRO FIALHO DE OLIVEIRA E SILVA

Membro da comissão de contratação